



PROC. THE-01000750/17

FLS 12

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 023/20
DECISÃO : N° 059/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000750/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000750/17 – ADRIANO CAMARA MARQUES CPF/CNPJ 39001318304

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000750/17, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- Referente: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELETRICA, EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO DE MIDIA E SPDA DE UMA TORRE EM ESTRUTURA METÁLICA -PARNAIBA-PI e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: ADRIANO CAMARA MARQUES CPF/CNPJ 39001318304 por infringência ao art. 1º da lei 6496/77; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020

Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/P



PROC. SRN-01000704/17

FLS 13

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 058/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000704/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000704/17 – B G SANTOS SILVA - INDIVIDUAL CPF/CNPJ 27412152000158

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000704/17, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- Referente: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA OS ORGÃOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO PIAUI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: – B G SANTOS SILVA - INDIVIDUAL CPF/CNPJ 27412152000158 por infringência ao art. 1º da lei 6496/77; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020

Eng. Elet. **JOSELITO FELIX SILVA FILHO**
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. SRN-01000528/17

FLS 13

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 057/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000528/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000528/17 – CONSTRUTORA ALICERCE LTDA CPF/CNPJ 110718790001-89

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000528/17, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- Referente: IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO PRIMARIA E SECUNDÁRIA , NA SEDE DO MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: CONSTRUTORA ALICERCE LTDA CPF/CNPJ 110718790001-89 por infringência ao art. 1º da lei 6496/77; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020

Eng. Elet.  JOSELITO FELIX SILVA FILHO

Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. THE-01001418/17

FLS 13

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 056/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001418/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

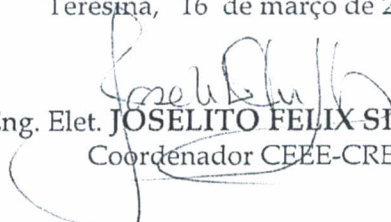
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001418/17 – F L C TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME CPF/CNPJ 120159520001-68

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001418/17, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- Referente: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO DE INTERNET COM LINK DEDIDACO FULL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CASTELO DO PIAUI-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: F L C TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME CPF/CNPJ 120159520001-68 por infringência ao art. 1º da lei 6496/77; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020

Eng. Elet.  JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. SRN-01000814/17

FLS 13

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 055/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000814/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

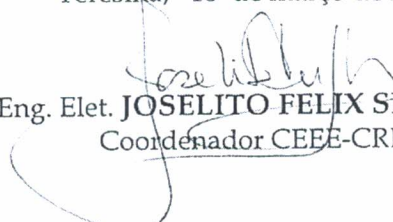
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000814/17 – L A BEZERRA
COMERCIO E SERVIÇOS - ME CPF/CNPJ 076980780001-70

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000814/17, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- Referente: AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NO MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI – CONTRATO 001/2017.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: L A BEZERRA COMERCIO E SERVIÇOS - ME CPF/CNPJ 076980780001-70 por infringência ao art. 1º da lei 6496/77; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. THE-01001217/17

FLS 14

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 054/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001217/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

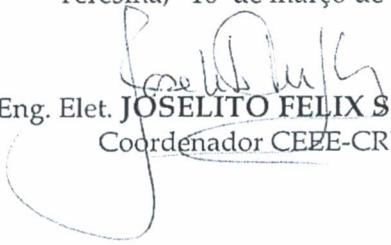
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001217/17 – RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA CPF/CNPJ 017435720001-23

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001217/17, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- Referente: CONTRATO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA ZONA URBANA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA CPF/CNPJ 017435720001-23 por infringência ao art. 1º da lei 6496/77; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. THE-01001211/17

FLS 15

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 053/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001211/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001211/17 – RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA CPF/CNPJ 017435720001-23

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001211/17, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- Referente: CONTRATO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA ZONA URBANA DE FLORES DO PIAUI-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA CPF/CNPJ 017435720001-23 por infringência ao art. 1º da lei 6496/77; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020

Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. THE-01001224/17

FLS 14

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 052/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001224/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001224/17 – RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA CPF/CNPJ 017435720001-23

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001224/17, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO- Referente: CONTRATO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA ZONA URBANA DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA CPF/CNPJ 017435720001-23 por infringência ao art. 1º da lei 6496/77; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020

Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. PAR-01000064/19

FLS 11

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 051/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000064/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

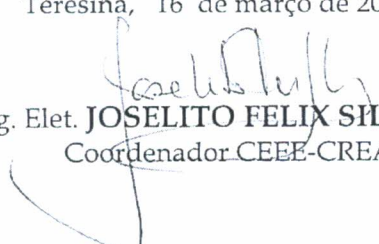
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000064/19 – EZENTEIS SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÕES S.A CPF/CNPJ 519462000001-72 e determina cancelar e arquivar o auto de infração por estar eivado de vício de origem;

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo COR-00080111/19, por infringência às disposições do art. 58 da Lei 5.194/1966 – FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando que o processo encontra-se eivado de vício de origem; considerando o que dispõe o art 12 da res. 1008/04; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: ERA SOLUÇÕES ECOSSISTEMAS LTDA CPF/CNPJ 195376440001-41 por infringência ao art. 58 da lei 5194/66; e 2. Determina a nulidade do auto de infração e o arquivamento do processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. **JOSELITO FELIX SILVA FILHO**
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. COR-00080111/19

FLS 10

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 050/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : COR-00080111/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

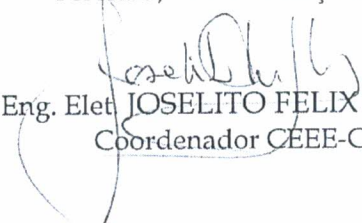
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº COR-00080111/19 – ERA SOLUÇÕES ECOSISTEMAS LTDA CPF/CNPJ 195376440001-41 e **Determina** o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo COR-00080111/19, por infringência às disposições do art. 58 da Lei 5.194/1966 – FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando que o autuado efetuou o pagamento da multa devida; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: ERA SOLUÇÕES ECOSISTEMAS LTDA CPF/CNPJ 195376440001-41 por infringência ao art. 58 da lei 5194/66; e 2. Arquivar o processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. PAR-01000127/19

FLS 10

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 049/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000127/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

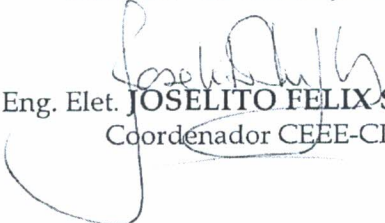
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000127/19 – JOSE MAURO MANOEL DE SOUSA ME CPF/CNPJ 14441883000180

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000127/19, por infringência às disposições do art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194/1966 – FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: JOSE MAURO MANOEL DE SOUSA ME CPF/CNPJ 14441883000180 por infringência ao art. 6º da lei 5194/66; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. PAR-01000137/19

FLS 11

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 048/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000137/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

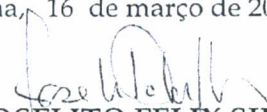
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000137/19 – L B F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ 10306331000108

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000137/19, por infringência às disposições do art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194/1966 – FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: L B F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ 10306331000108 por infringência ao art. 6º da lei 5194/66; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. THE-01001403/17

FLS 12

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 047/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001403/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001403/17 – JOSE BIZIAK NETO
CPF/CNPJ 71166750868

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001403/17, por infringência às disposições do art. 6º, alínea “b” da Lei 5.194/1966 – PROFISSIONAL QUE EXORBITA AS ATRIBUIÇÕES DO SEU REGISTRO – Referente: ART Nº 00026082182965000117 (EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO 500 KV GILBUÉS II NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS - PI); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: JOSE BIZIAK NETO CPF/CNPJ 71166750868 por infringência ao art. 6º da lei 5194/66; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020

Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. SRN-01000717/17

FLS 12

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 046/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000717/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

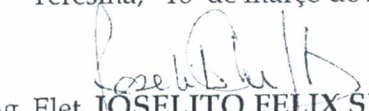
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000717/17 – FRANCISCO LUCIANO PORTELA VIEIRA PONTES - ME CPF/CNPJ 18441785000101

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000717/17, por infringência às disposições do art. 60 da Lei 5.194/1966 – FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: FRANCISCO LUCIANO PORTELA VIEIRA PONTES - ME CPF/CNPJ 18441785000101 por infringência ao art. 60 da lei 5194/66; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. SRN-01000552/17

FLS 12

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 045/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000552/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO


EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000552/17 – NEIVAN MENESES DE FARIAS CPF/CNPJ 19646708000142

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000552/17, por infringência às disposições do art. 60 da Lei 5.194/1966 – FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: NEIVAN MENESES DE FARIAS CPF/CNPJ 19646708000142 por infringência ao art. 60 da lei 5194/66; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. SRN-01000510/17

FLS 12

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 044/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000510/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

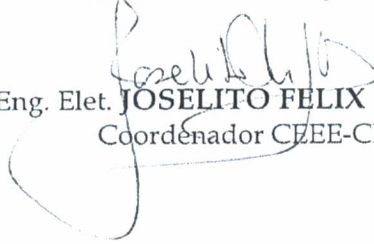
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000510/17 – PREMAX PREMOLDADOS LTDA ME (GERAWATSS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA) CPF/CNPJ 24435909000130

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000510/17, por infringência às disposições do art. 60 da Lei 5.194/1966 – FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: PREMAX PREMOLDADOS LTDA ME (GERAWATSS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA) CPF/CNPJ 24435909000130 por infringência ao art. 60 da lei 5194/66; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020

Eng. Elet. 
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. THE-01001383/17

FLS 12

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 043/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001383/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

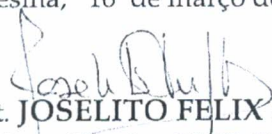
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001383/17 – ALVINO JOSE DE CARVALHO CPF/CNPJ 26654171000128

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001383/17, por infringência às disposições do art. 60 da Lei 5.194/1966 – FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: ALVINO JOSE DE CARVALHO CPF/CNPJ 26654171000128 por infringência ao art. 60 da lei 5194/66; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. THE-01001550/17

FLS 12

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 042/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001550/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

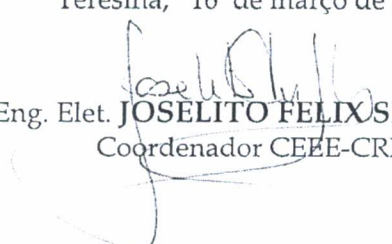
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001550/17 – EMERSON RODRIGO ALVES DE SOUSA (NOTESERV INFORMATICA) CPF/CNPJ 26551880000188

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001550/17, por infringência às disposições do art. 59 alínea da Lei 5.194/1966 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFSSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: EMERSON RODRIGO ALVES DE SOUSA (NOTESERV INFORMATICA) CPF/CNPJ 26551880000188 por infringência ao art. 59 da lei 5194/66; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020

Eng. Elet.  JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. THE-01001662/17

FLS 12

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 041/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001662/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO


EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001662/17 – J FRANCISCO HERMES MATIAS DOS SANTOS EIRELLI CPF/CNPJ 26267995000145

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001662/17, por infringência às disposições do art. 59 alínea da Lei 5.194/1966 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: J FRANCISCO HERMES MATIAS DOS SANTOS EIRELLI CPF/CNPJ 26267995000145 por infringência ao art. 59 da lei 5194/66; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. THE-01001540/17

FLS 12

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 040/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001540/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

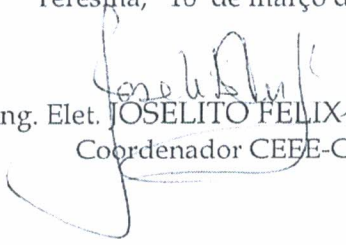
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001540/17 – J F FERNANDES DE OLIVEIRA (J F INSTALAÇÕES) CPF/CNPJ 19784563000146

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001540/17, por infringência às disposições do art. 59 alínea da Lei 5.194/1966 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFSSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: J F FERNANDES DE OLIVEIRA (J F INSTALAÇÕES) CPF/CNPJ 19784563000146 por infringência ao art. 59 da lei 5194/66; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX-SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. SRN-01000014/17

FLS 13

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 039/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000014/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

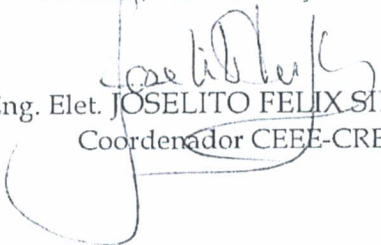
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000014/17 – JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO CPF/CNPJ 20209047000177

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000014/17, por infringência às disposições do art. 59 alínea da Lei 5.194/1966 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO CPF/CNPJ 20209047000177 por infringência ao art. 59 da lei 5194/66; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. THE-01001409/17

FLS 12

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 038/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001409/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

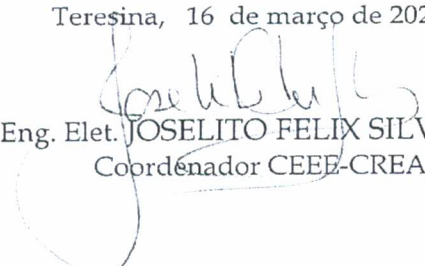
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001409/17 – M DE F DE BRITO SOUSA ME (ILUMINANDO CONSTRUÇÕES) CPF/CNPJ 267394690001-30

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001409/17, por infringência às disposições do art. 59 alínea da Lei 5.194/1966 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFSSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: M DE F DE BRITO SOUSA ME (ILUMINANDO CONSTRUÇÕES) CPF/CNPJ 267394690001-30 por infringência ao art. 59 da lei 5194/66; e 2. Aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. THE-01001590/17

FLS 13

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 037/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001590/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001590/17 – NEIVAN MENESES DE FARIAS (AMPLA ILUMINAÇÃO PÚBLICA) CPF/CNPJ 196467080001-42

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001590/17, por infringência às disposições do art. 59 alínea da Lei 5.194/1966 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: **NEIVAN MENESES DE FARIAS (AMPLA ILUMINAÇÃO PÚBLICA) CPF/CNPJ 196467080001-42** por infringência ao art. 59 da lei 5194/66; e aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020

Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. THE-01001116/17

FLS 11

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 023/20
DECISÃO : Nº 036/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001116/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

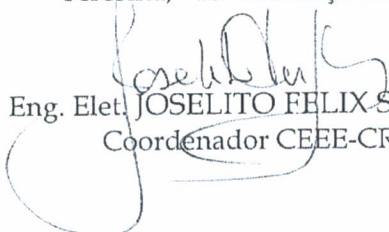
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001116/17 – PVH BRASIL PROJETOS RENOVAVEIS LTDA CPF/CNPJ 22471366/0003-43

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001116/17, por infringência às disposições do art. 59 alínea da Lei 5.194/1966 - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: PVH BRASIL PROJETOS RENOVAVEIS LTDA CPF/CNPJ 22471366/0003-43 e aplicar multa integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01006792/2020

FLS 085

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA -- CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA -- CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 023/20
DECISÃO : N° 035/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : N° PRO-01006792/2020
ASSUNTO : CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PLENÁRIO
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

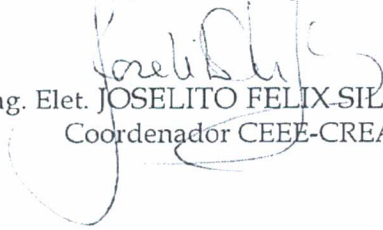
EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de cadastramento para participação no Plenário do CREA-PI, protocolado sob n° PRO-01006792/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado, conforme Res. 1070/15-CONFEA, artigos 4º, 5º, 6º e 8º; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1.Deferir a participação da instituição de ensino UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI, no Plenário do CREA-PI. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01023086/2019

FLS 16

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 023/20
DECISÃO : N° 034/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : N° PRO-01023086/2019
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO : AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS LTDA

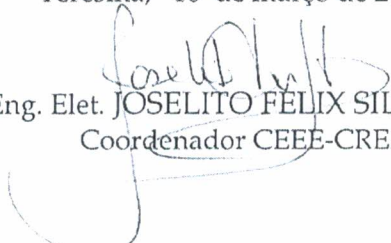
EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de INDICAÇÃO DE RT, protocolado sob n° PRO-01023086/19/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. Deferir a indicação dos Responsáveis Técnicos Eng. Elet. Vitto Augusto Montini e Victor Carvalho Domingues Alves no quadro da empresa AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS LTDA. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista PEDRO JOSÉ GOMES RODRIGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01005944/2020

FLS 21

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 023/20
DECISÃO : N° 033/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : N° PRO-01005944/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : ELÉTRICA IPIRANGA S/S LTDA

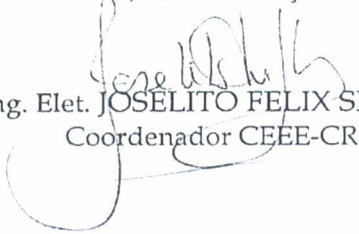
EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA, protocolado sob n° PRO-01005944/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. Deferir o registro da empresa ELÉTRICA IPIRANGA S/S LTDA, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01003873/2020

FLS 30

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 023/20
DECISÃO : N° 032/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : N° PRO-01003873/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : LC GABINO EIRELLI ME

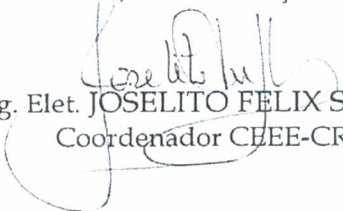
EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA, protocolado sob n° PRO-01003873/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. Deferir o registro da empresa LC GABINO EIRELI ME, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO IGUES. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01005849/2020

FLS 24

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 023/20
DECISÃO : N° 031/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : N° PRO-01005849/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : GS CONSTRUÇÕES EIRELLI

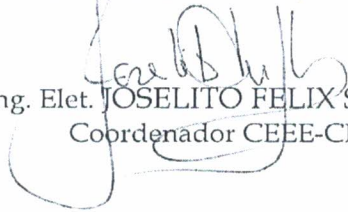
EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA, protocolado sob n° PRO-01005849/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. Deferir o registro da empresa GS CONSTRUÇÕES EIRELI, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01002822/2020

FLS 030

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 023/20
DECISÃO : N° 030/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : N° PRO-01002822/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : AL ENGENHARIA EIRELI

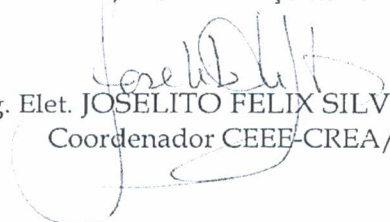
EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA, protocolado sob n° PRO-01002822/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. Deferir o registro da empresa AL ENGENHARIA EIRELI, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01002391/2020

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 023/20
DECISÃO : N° 029/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : N° PRO-01002391/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : GLOBALTASK TECNOLOGIA E GESTÃO S/A


EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA, protocolado sob n° PRO-01002391/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. Deferir o registro da empresa GLOBALTASK TECNOLOGIA E GESTÃO S/A, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI



PROC. N° PRO-01005809/2020

FLS 48

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. N° 023/20
DECISÃO : N° 028/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO : N° PRO-01005809/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : CONCIP AGUA BRANCA SPE S/A

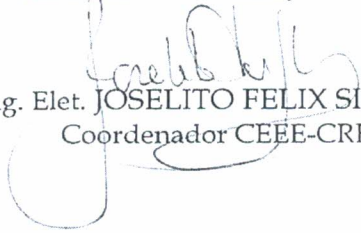
EMENTA: *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA, protocolado sob n° PRO-01005829/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. Deferir o registro da empresa CONCIP AGUA BRANCA SPE S/A, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletricista JOSELITO FELIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 16 de março de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI